



Caderno 2 - Junho, 2020

Recomendações e orientações aos Sistemas Municipais De Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19

Organização:





SISTEMATIZAÇÃO E CURADORIA DE CONTEÚDOS:

© UNCME-RS:

FABIANE BITELLO PEDRO
MARIA CRISTINA SANDIM CONRAD
ADRIANA MARIA CASSOL HEINSCH
CATIÉLE HENKER MERGEN BONELLI
CHARLES HENRIQUE ROSA DOS SANTOS
ILSSE SANTINA COSTA DA SILVA
LARISSA CATARINA GRÄFF DE MELLO
LEONARA PIRAN
ALESSANDRA PEREIRA PEDROSO

© UNDIME/RS:

MARCELO AUGUSTO MALLMANN
NIRLENE APARECIDA SILVEIRA BOERI
DIEGO LUTZ

© FAMURS:

FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT

© ARTE E DIAGRAMAÇÃO:

LEONARA PIRAN

© REVISÃO ORTOGRÁFICA:

CATIÉLE HENKER MERGEN BONELLI
ADRIANA MARIA CASSOL HEINSCH



Quanto às funções, é desejável que o conselho tenha competências deliberativas e consultivas sobre as questões pertinentes ao seu sistema de ensino e atue na mobilização e controle social. Com participação democrática e vontade política, cada município encontrará o caminho mais adequado à sua realidade.

O diálogo interconselhos municipais e a troca de experiências ajudará a iluminar a caminhada dos que vão iniciá-la e dos que já estão a caminho.

Genuíno Bordignon



SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZANDO OS NOVOS PASSOS.....	05
2. O MOMENTO PEDE ATENÇÃO: UMA BREVE REFLEXÃO.....	06
3. ORIENTAÇÕES AOS CMEs.....	09
4. ATO NORMATIVO - INDICATIVOS PARA A ELABORAÇÃO.....	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16

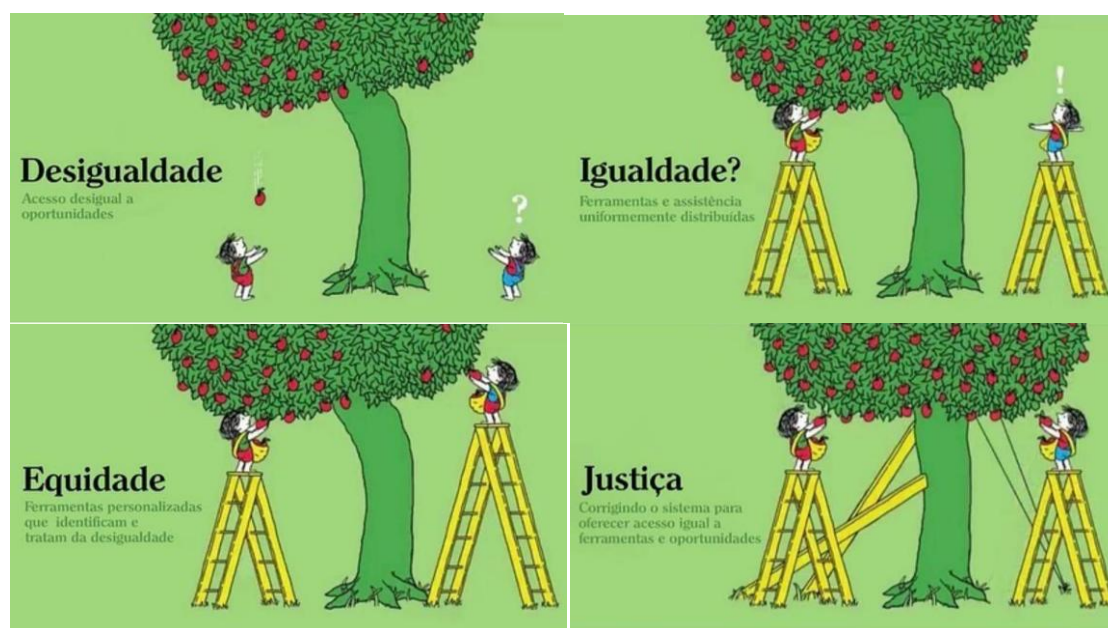
1. CONTEXTUALIZANDO OS NOVOS PASSOS

Este 2º Caderno, feito em parceria, entre a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS) e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é mais um importante passo no regime de colaboração no território gaúcho, que fortalece ainda mais nossas defesas e a busca de estabelecer orientações aos Conselhos Municipais de Educação e às Secretarias Municipais de Educação, principalmente durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), que vem assolando o mundo desde janeiro de 2020¹.

Nossas instituições têm em sua matriz a defesa da Educação, como direito subjetivo de cada cidadão e cidadã do Rio Grande do Sul, sendo que ao longo dos últimos anos buscamos ampliar este escopo, na compreensão de que além de direito, a Educação é um importante instrumento para romper com as desigualdades sociais.

Buscamos com isso, a garantia da Educação com qualidade e que estabeleça além da equidade, a efetivação da justiça social, através da redistribuição de bens e serviços sociais, do reconhecimento da escola como espaço de respeito às diversidades culturais, étnicas, sociais e econômicas, bem como a possibilidade de participação de todos os atores envolvidos no processo. É a esta educação que nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos têm direito.

As imagens abaixo traduzem de forma muito potente o que cada Conselheiro e Conselheira, juntamente com os Gestores e as Gestoras municipais tem feito frente à Educação em nossas cidades!



Fonte: Quebrando o Tabu

¹ O Caderno nº 1, “Atividades presenciais e não presenciais: linhas gerais da legislação em vigor”, publicado em abril de 2020, em sua apresentação faz a contextualização do período pandêmico e os desafios que ora enfrentamos. O mesmo pode ser encontrado em www.uncmers.com.br

2. O MOMENTO PEDE ATENÇÃO: UMA BREVE REFLEXÃO

Perante o cenário mundial com a pandemia do Coronavírus (COVID-19), que nos levou ao distanciamento social e, conseqüentemente, afetou a vida cotidiana de todos/as, principalmente das instituições de ensino, que desde o dia 23 de março tiveram as suas atividades presenciais suspensas, em todas as redes no RS.

A partir dessa nova realidade, com a ampliação gradativa da suspensão em razão do alastramento do vírus no Estado, cada rede e escola, de acordo com sua respectiva mantenedora, buscou estabelecer estratégias para estar presente junto das suas comunidades escolares. Mesmo que distante fisicamente, a escola se fez e se faz presente no cotidiano do distanciamento social, seja por atividades de manutenção de vínculos e/ou por atividades pedagógicas não presenciais. Fizemos aquilo que é uma marca da Educação: nos reinventamos!

Tanto a UNCME-RS, quanto a UNDIME/RS e a FAMURS vêm acompanhando e proporcionando momentos de reflexão e instrumentalização, para que cada município possa organizar-se de acordo com sua realidade.

A FAMURS, no final do mês de abril e começo do mês de maio, realizou um levantamento junto aos municípios, uma vez que temos 4.780 escolas municipais, distribuídas nos 497 municípios do RS, atendendo em torno de 1.026.945 estudantes, desde a Educação Infantil até os anos finais do Ensino Fundamental.

A pesquisa foi encaminhada a todos os municípios, sendo que 431 responderam ao questionário, o que possibilitou verificar que destes:

- Ⓜ 68% enviaram atividades aos estudantes desde o início da pandemia e da suspensão das atividades presenciais;
- Ⓜ 25% iniciaram o envio das atividades pedagógicas não presenciais a partir do mês de maio;
- Ⓜ 7% não enviaram e aguardam o retorno às atividades presenciais, para propor um plano de recuperação.

Ainda observou-se, a partir do envio das atividades pedagógicas não presenciais, que os municípios pretendem:

- Ⓜ 18% validar todos os dias letivos;
- Ⓜ 31% validar alguns dias e horas/aula;
- Ⓜ 42% recuperar parcialmente;
- Ⓜ 9% recuperar todo o tempo de suspensão.

As atividades pedagógicas não presenciais foram entregues aos/às estudantes de diversas formas, dentre elas:

- Ⓜ 31% na escola, com cronograma para entrega aos/às responsáveis;
- Ⓜ 15% de forma *on-line*;
- Ⓜ 7% utilizando diferentes tipos de transporte;
- Ⓜ 21% nas residências dos/as estudantes;

- Ⓢ 26% de outras formas: assistência social, colegas, professores/as e outros serviços disponibilizados pelas prefeituras nos bairros e distritos do interior.

De 18 a 20 de maio foi realizado novo levantamento pela FAMURS junto aos municípios, sobre a possibilidade do retorno as atividades presenciais, com os seguintes questionamentos e respectivos resultados:

Quanto ao posicionamento do seu município sobre as aulas reiniciarem pela Educação Infantil, qual sua opinião?

- Ⓢ 94,10% dos municípios se disseram contrários a esse retorno;
- Ⓢ 4,9% a favor;
- Ⓢ 1,6% pensam em outras alternativas.

Quando as atividades presenciais forem retomadas, sua opinião é de que as mesmas iniciem por qual etapa?

- Ⓢ 87% dos municípios afirmaram que deve ser pelos anos finais do Ensino Fundamental;
- Ⓢ 11,9% pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Ⓢ 1,1% pela Educação Infantil.

Isto demonstra o quanto não há segurança do retorno pelas crianças menores e sim pelos/as estudantes que têm maior autonomia.

Concomitantemente, na perspectiva de acompanhar a realidade e redirecionar nossas orientações, de 19 a 22 de maio, a UNCME-RS organizou uma pesquisa direcionada exclusivamente aos CMEs, com o objetivo de compreender como cada município estava se organizando frente às atividades não presenciais e/ou a manutenção de vínculo junto às famílias. Com isso, tivemos a respostas de 472 municípios (94,96% do total de 497), que nos afirmaram os pontos principais:

- Ⓢ 87,2% estavam encaminhando atividades não presenciais para a Educação Infantil, sendo que destes 38,1% desde o mês de março e 42,9% dos CMEs estavam construindo ato normativo que orientaria a Secretaria Municipal de Educação frente a essas atividades;
- Ⓢ 92,5% estavam encaminhando atividades não presenciais para o Ensino Fundamental, sendo que destes 46% desde o mês de março e 43,9% dos CMEs estavam construindo ato normativo que orientaria a Secretaria Municipal de Educação frente a essas atividades.

Nossas instituições vêm defendendo desde o início da pandemia, a recuperação de forma presencial da carga horária letiva de 2020, por acreditarmos que teremos mais chances de minimizar as desigualdades sociais e as dificuldades de aprendizagem, ainda mais potencializadas no período. A partir dos dados das pesquisas citadas acima, percebemos que é necessário reorganizar nossas orientações, a fim de darmos a sustentação legal a essa tomada de decisão dentro dos sistemas municipais de ensino. Sendo assim, continuamos com a orientação de que se reorganize o calendário escolar de 2020 procurando recuperar de forma presencial o máximo possível e de forma não presencial somente o estritamente necessário. Com isso, reforçamos que neste momento é fundamental a participação, o envolvimento e a integração dos CMEs e das



Secretarias Municipais de Educação, respeitando suas respectivas atribuições, para que juntos possam estabelecer ações de enfrentamento e superação dessa pandemia, que afeta nossa saúde, mas envolve diretamente a Educação.

Sendo assim, a UNCME-RS orienta aos CMEs que, respeitando as peculiaridades e a autonomia de cada sistema de ensino, construam conjuntamente com as Secretarias Municipais de Educação, formas de garantir:

- Ⓢ a qualidade, com equidade e justiça social dos direitos de aprendizagem e das competências e habilidades essenciais de todas as crianças e/ou estudantes do RS, de acordo com o que preconizam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e os Documentos Orientadores dos currículos de territórios;
- Ⓢ o trabalho em regime de colaboração entre as instituições, respeitando a autonomia e a competência de cada um;
- Ⓢ o trabalho de parceria entre escola/família, para que se possa acompanhar e criar estratégias contra o abandono escolar;
- Ⓢ o respeito e a valorização do trabalho de todos/as os/as Profissionais de Educação, que vem se reinventando frente ao período excepcional que vivemos;
- Ⓢ o acolhimento de todos/as os/as envolvidos/as no processo educacional tão logo aconteça o retorno às atividades presenciais. de modo que de forma conjunta todos/as possam participar do planejamento pós-pandemia, com ênfase nas competências socioemocionais, tão importantes neste tempo/espço que vivenciaram;
- Ⓢ o respeito às particularidades das populações indígenas, quilombolas, do campo e itinerantes, cumprindo a legislação nacional e municipal (quando essa existir) que assegura a elas formas de organização diferenciadas;
- Ⓢ normas complementares às nacionais e que as mesmas sejam atos de estado, primando pelos direitos essenciais das crianças e/ou estudantes para o ano letivo de 2020.

Reforçamos também, que os CMEs devem cada vez mais exercer suas funções, dentre elas a mobilização e a proposição, principalmente junto às Secretarias Municipais de Educação, para que juntos possamos estabelecer consensos e o fortalecimento de cada passo dado.

3. ORIENTAÇÕES AOS CMEs

Exercendo o papel junto aos CMEs, frente ao período de suspensão das atividades presenciais do ano letivo de 2020, a UNCME-RS ORIENTA que:

I. a nomenclatura utilizada pelos municípios seja “atividades não presenciais” ou “atividades pedagógicas não presenciais”, obedecendo ao exposto no Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 (homologado parcialmente pelo Ministro da Educação em 1º de junho de 2020), que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

II. as atividades pedagógicas não presenciais podem ser realizadas por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, WhatsApp, entre outros); pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas entregue às crianças e/ou estudantes, bem como a seus/suas responsáveis legais; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

III. cabe ao CME estabelecer orientações à Secretaria Municipal de Educação para a elaboração do Plano de Ação², que deverá ser apresentado e analisado pelo Colegiado. Sugerimos que o Plano de Ação apresente:

a) mais de uma proposta de reorganização do calendário escolar 2020, prevendo vários cenários de retorno às aulas presenciais (determinando o mês de início e fim em cada cenário), bem como a execução desses possíveis calendários;

b) descrição de todo o processo, estabelecendo as responsabilidades de cada segmento da comunidade escolar (equipe diretiva, professores/as, crianças/estudantes e família) e respeitando os protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde de cada município;

c) cronograma para retirada e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais, contendo dias, horários e local, bem como as turmas e pessoas responsáveis em cada unidade escolar, obedecendo aos protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde de cada município;

d) a(s) forma(s) do desenvolvimento e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais para as crianças e/ou estudantes que não retirarem as mesmas nas unidades escolares, efetivando, desta forma, o acesso a todos/as;

e) estratégias de busca ativa para resgatar crianças e/ou estudantes evadidos/as ao longo e pós-pandemia;

² A organização e execução do Plano de Ação são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo que julgamos oportuno que a mesma o construa de forma coletiva com as equipes gestoras das escolas municipais e representantes das comunidades escolares, para que o mesmo seja compreendido como uma responsabilidade de toda a rede, na busca do enfrentamento à pandemia.

f) reorganização do atendimento, caso seja necessário, das turmas de forma presencial, pós-pandemia, estabelecendo as possibilidades que estão sendo pensadas (reforço escolar/complementação, entre outras);

g) estratégias de formação aos/às Profissionais da Educação para este novo momento, no qual as metodologias e a própria organização das atividades não presenciais devem ser diferenciadas e que dêem suporte às crianças e/ou estudantes para transpor o período pandêmico de forma menos estressante;

h) estratégias de formação para os/as Profissionais da Educação e toda a Comunidade Escolar especificamente tratando do novo protocolo sanitário, bem como das novas etiquetas sociais que deverão ser implementadas pós-pandemia, de acordo com as determinações estabelecidas pelos órgãos de saúde de cada município;

i) procedimentos, critérios e maneiras de como se dará o processo avaliativo e de acompanhamento do percurso de cada estudante durante e pós-pandemia.

IV. seja enviado mensalmente pela mantenedora (ou no prazo combinado com a mesma) relatório da execução do Plano de Ação ao CME, apontando tudo o que foi realizado, as mudanças e readaptações que se fizerem necessárias. Ao final do ano letivo de 2020, sugerimos o envio de um relatório geral, com direitos e objetivos de aprendizagens que foram atingidos e o que será repactuado para o ano letivo de 2021 (se for o caso). Neste relatório final, julgamos pertinente solicitar o número de crianças e/ou estudantes atingidos/as com as atividades pedagógicas não presenciais, bem como os/as aprovados/as, evadidos/as e reprovados/as (caso existam). Em relação aos/às estudantes com deficiência, caberia solicitar o percurso de aprendizagem e as atividades pedagógicas realizadas pelo/a professor/a regente e pela equipe multiprofissional, de acordo com o planejamento individualizado;

V. cabe exclusivamente ao CME:

a) orientar à Secretaria Municipal de Educação, que realizaram atividades pedagógicas não presenciais, a respeito do arquivamento e guarda das mesmas, bem como do planejamento de cada Escola, para a comprovação da oferta e efetivação dessas atividades, de acordo com o prazo estabelecido para o descarte dos documentos escolares, segundo a legislação em vigor;

b) orientar às mantenedoras que realizaram atividades pedagógicas não presenciais durante o período de distanciamento social, de como se dará o registro das mesmas, podendo propor a criação de documento próprio para o seu registro;

c) solicitar à Secretaria Municipal de Educação cópia do Protocolo Sanitário Municipal, considerando os protocolos da saúde emitidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

d) solicitar às mantenedoras as recomendações pedagógicas que deverão ser observadas na reabertura das escolas e no retorno das atividades pedagógicas presenciais (quando essa ação for determinada via decreto municipal/estadual), considerando os atos emitidos por órgãos educacionais, dentre eles os “Indicativos Pedagógicos para a Reabertura das Instituições de Ensino no RS”, construído em regime de colaboração pelo CEEEd-RS, FAMURS, SEDUC-RS, SINEPE-RS, UNDIME/RS e UNCME-RS;

e) solicitar às mantenedoras que realizem o levantamento do quadro de profissionais disponíveis por escola/instituição, aptos a trabalhar, no retorno das atividades pedagógicas presenciais, pós-pandemia;

f) solicitar no início das atividades pedagógicas presenciais, às Secretarias Municipais de Educação que realizaram atividades pedagógicas não presenciais, um mapa e/ou relatório com os dados do alcance das mesmas (percentual de crianças e/ou estudantes atingidos/as, forma como foram encaminhadas e/ou entregues as atividades às crianças e/ou estudantes), número de atividades enviadas e as datas das mesmas;

g) orientar às mantenedoras que estão realizando as atividades pedagógicas não presenciais, que as mesmas devem ser planejadas para possibilitar o desenvolvimento das competências, dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos objetivos e das habilidades previstas na BNCC, no RCG, nos Documentos Orientadores dos currículos de territórios e nos Projetos Político-Pedagógicos possíveis de serem alcançados através destas práticas.

VI. o CME dialogue com o Sistema Municipal de Ensino sobre a repactuação dos direitos e objetivos de aprendizagem planejados para o ano letivo de 2020, podendo reorganizá-los dentro do percurso escolar dos anos letivos de 2021 e 2022, de acordo com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do currículo de território, sugerido pelo Parecer CNE/CP 05/2020 no tópico 2.1, denominado “ciclo emergencial”;

VII. de forma excepcional para o ano letivo de 2020, o CME oriente às mantenedoras que os documentos escolares, como o Regimento Escolar, PPP e outros documentos terão que ter um olhar de flexibilização para reorganizar os trimestres/bimestres/semestres, bem como os processos avaliativos e a forma de interação entre estudante/professor, estudante/estudante professor/professor. Em virtude de todo o contexto pandêmico que reflete no ano letivo de 2020, todos estes documentos sejam revistos a luz da normativa emitida em cada sistema de ensino (que abarcará o período de suspensão das atividades presenciais em razão do Coronavírus), respeitadas as particularidades de cada território;

VIII. segundo o Parecer CNE/CP nº 5/2020 e o art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – Lei Federal nº 9.394/1996), as atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil, tem objetivo inicial de manutenção de vínculo, pois até a presente data, entendemos que não contamos com legislação que garanta a aplicabilidade das atividades não presenciais. Sendo assim, apontamos que é necessário aguardarmos a aprovação das emendas da Medida Provisória nº 934/2020 (na qual há emendas específicas que tratam da Educação Infantil e sua oferta);

IX. conforme o Parecer CNE/CP nº 5/2020 é possível a organização de atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, respeitando o planejamento curricular individual (de acordo com a nomenclatura do sistema de ensino) de cada estudante. O planejamento deve observar suas particularidades e o “tempo” de cada um/a. Cabe destacar, que o/a professor/a do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve planejar em conjunto com o/a professor/a regente de turma;

X. a Educação de Jovens e Adultos (EJA), enquanto perdurar a situação de distanciamento social que impossibilite as atividades escolares presenciais, observe as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental servem também para essa modalidade. Devem ser consideradas as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, bem como a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA, e as respectivas normas de cada sistema de ensino;

XI. o CME alerte às mantenedoras que:

a) as avaliações durante o ano letivo de 2020 das escolas/instituições de ensino deverão levar em conta os objetivos e habilidades efetivamente oferecidos às crianças e/ou estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e da evasão na Educação Básica;

b) o cômputo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas pelas escolas/instituições de ensino com as crianças e/ou estudantes do sistema municipal de ensino, ocorrerá após o retorno às atividades presenciais, a ser considerada a legislação vigente sobre Educação e a aprovação de outros documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes no decurso da pandemia, dentre eles a MP nº 934/2020, que poderá flexibilizar também a carga horária da Educação Básica;

XII. as escolas/instituições escolares que realizaram as atividades pedagógicas não presenciais durante o período de distanciamento social, devem fazer a sistematização e o registro das mesmas, para fins de comprovação e cômputo de carga horária, de acordo com o alerta expresso na alínea 'b', do item XI deste Caderno;

XIII. segundo o Parecer CNE/CP nº 05/2020, as atividades pedagógicas não presenciais devem ser planejadas indicando:

a) as habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e Documento Orientador do currículo de território, relacionados ao respectivo currículo e respeitando o previsto no PPP;

b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o/a estudante para atingir tais objetivos;

c) a estimativa de carga horária prevista para o atingimento dos direitos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas (sendo que reforçamos que o cômputo geral será estabelecido/determinado pós-pandemia pelo CME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação);

d) a forma de registro de participação das crianças e/ou estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de distanciamento social ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares;

e) as formas de acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante situação de distanciamento social ou após o fim da suspensão das aulas;



f) formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças e/ou estudantes e/ou escolas/estabelecimento de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

g) realização, quando possível e/ou necessário, de processo de formação pedagógica para os/as professores/as para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

h) realização de processo de orientação aos/às responsáveis legais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais; e

i) comprovação de atendimento de todas as crianças e/ou estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais.

4. ATO NORMATIVO - INDICATIVOS PARA A ELABORAÇÃO

Por que os Atos Normativos são tão importantes?

- Ⓜ Nenhuma lei é suficientemente capaz de regular todos os aspectos situacionais, contextuais e específicos a serem adotados.
- Ⓜ A legislação nacional, em especial a LDBEN, institui o CME como autoridade para encaminhar o que o legislador não definiu e deixou em aberto.
- Ⓜ Pareceres e Resoluções interpretam a lei diante de casos concretos e que deixam margem para complementação.

Segundo a Constituição Federal, a elaboração dos ATOS NORMATIVOS deve considerar os seguintes princípios:

- Ⓜ legalidade;
- Ⓜ impessoalidade;
- Ⓜ publicidade;
- Ⓜ clareza e concisão;
- Ⓜ formalidade e padronização.

O CME pode manifestar-se através de atos normativos quando for necessário, podendo ser através de Parecer, Resolução ou Indicação, porém deve atentar-se ao que está descrito e o que lhes é permitido exarar na sua Lei ou Decreto de criação, bem como a legislação do sistema municipal de ensino, quando instituído.

Ⓜ RESOLUÇÃO

Segundo SILVA NETO & GUIMARÃES, Resolução é o ato decorrente de lei ou parecer pelo qual o CME normatiza as matérias de sua competência para estabelecer normas complementares, portanto, é a deliberação ou determinação sobre um tema, pelo qual impõe uma ordem ou estabelece uma medida para o cumprimento do Ato.

Para que o CME possa emitir a Resolução, é necessário que o sistema municipal de ensino esteja instituído na cidade.

Sugerimos que as Resoluções contenham (aqui é necessário que seja observada a legislação de cada sistema de ensino):

- I. Preâmbulo/cabeçalho;
- II. Ementa;
- III. Introdução e Fundamentação;
- IV. Corpo da Resolução: que é organizada em artigos, parágrafos, incisos e alíneas (que são utilizados de acordo com a necessidade do documento);
- V. Justificativa (se for utilizada a fundamentação legal, iniciando com “Considerando...”, não há necessidade de justificativa);
- VI. Encerramento (local, data e assinatura).

As Resoluções terão numeração anual ou sequencial e, como referência, a data da respectiva aprovação (aqui também cabe observar o que o Regimento e/ou Lei de criação do sistema municipal determinam).

Ⓢ PARECER

Parecer é a manifestação de uma determinada matéria, com embasamento legal, podendo ser Normativo, Consultivo, Deliberativo, Fiscalizador e Propositivo. Para os CMEs onde não há sistema municipal instituído, os mesmos podem emitir parecer Consultivo e Propositivo.

Os Pareceres poderão conter a seguinte estrutura (lembrando que isso depende do que está expresso no Regimento e/ou Lei que estrutura o sistema municipal de ensino):

I. Preâmbulo/cabeçalho;

II. Ementa;

III. Relatório: composto por **1. Histórico;** **2. Análise da Matéria/Processo** (que traz a fundamentação legal) e **3. Verificação da Comissão** (trazendo o que foi averiguado e/ou constatado no desenrolar do processo em tela);

IV. Conclusão: que trará o Resultado final, as orientações à mantenedora e a determinação de prazos para cumprimento de providências (caso houverem);

V. Encerramento (contendo local, data e assinatura do/a Presidente/a do Colegiado).

Os Pareceres poderão ter numeração renovada anualmente, de acordo com as respectivas datas de aprovação e as normas determinadas em cada sistema de ensino.

Ⓢ INDICAÇÃO

Indicação é o ato normativo que orienta sobre o que fazer a respeito de determinado assunto educacional (como as atividades pedagógicas não presenciais), propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, com alertas e/ou orientações às mantenedoras, sempre que necessário.

As Indicações poderão estar estruturadas da seguinte forma (mais uma vez lembrando que aqui cabe observar as normas de cada sistema de ensino):

I. Preâmbulo/cabeçalho;

II. Ementa;

III. Fundamentação: iniciando com o “Considerando”, que apresenta todo o arcabouço legal, que fundamenta a Indicação;

IV. Conclusão: traz de forma direta a orientação expressa na ementa, sem apresentar a análise da matéria, podendo iniciar com a expressão “Face ao exposto”;

V. Encerramento (contendo local, data e assinatura do/a Presidente/a do Colegiado).

As Indicações poderão ter sua numeração zerada a cada ano ou ser contínua, de acordo com a organização de cada sistema municipal de ensino.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Temos a certeza que ao final dessa pandemia os sistemas municipais de ensino sairão ainda mais fortalecidos, pois no decorrer desse período trabalhamos em prol da garantia da Educação para todas as crianças e estudantes, nas diferentes etapas e modalidades de ensino, procurando garantir a qualidade com equidade a todos/as, o trabalho fundamental dos/as Profissionais da Educação, a compreensão e a dedicação das famílias, crianças e estudantes na busca de seus direitos de aprendizagem. Nos reinventamos a cada dia no cotidiano das nossas escolas, mesmo antes da pandemia, articulando parcerias e fortalecendo o respeito às especificidades e peculiaridades de cada território.

Frente aos desafios postos para o ano de 2020, reforçamos aos CMEs e às Secretarias Municipais de Educação os seus papéis no território municipal. Aos CMEs, em especial, é fundamental a articulação intersetorial e que sejam protagonistas, assumindo de fato o seu papel mobilizador e proponente de políticas públicas.

Por fim, a UNCME-RS reforça ao CME que:

- Ⓜ aprove e fiscalize sistematicamente o desenvolvimento do Plano de Ação, acompanhando através de relatórios e/ou comunicados (de acordo com a organização de cada sistema) enviados pelas mantenedoras, nos prazos estabelecidos;
- Ⓜ busque integrar a comissão municipal responsável pela implementação do Protocolo Sanitário para a reabertura das instituições escolares, considerando as orientações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- Ⓜ articule junto às Secretarias Municipais de Educação para integrar a comissão responsável pela construção das recomendações pedagógicas que serão observadas para reabertura das escolas e o retorno das aulas presenciais, assim que seja possível, considerando os atos emitidos pelos órgãos educacionais;
- Ⓜ acompanhe e aprove a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, através de ato normativo específico (apresentado no Capítulo 4, deste Caderno);
- Ⓜ fiscalize a execução do calendário reorganizado para o ano letivo de 2020, de acordo com a norma exarada pelo Colegiado;
- Ⓜ emita ato normativo (podendo ser uma indicação ou parecer normativo) orientando o sistema municipal de ensino sobre os procedimentos frente às atividades pedagógicas não presenciais durante a pandemia, incluindo a aprovação do Plano de Ação das mantenedoras;
- Ⓜ acompanhe a evolução da pandemia no Estado e as nossas redes sociais, pois continuaremos trabalhando de forma conjunta com a UNDIME/RS e a FAMURS, emitindo outras orientações sempre que necessário, para auxiliar os sistemas de ensino no novo contexto educacional pós-pandemia.

Portanto, a UNCME-RS, a UNDIME/RS e a FAMURS acreditam que o trabalho realizado em regime de colaboração veio para contribuir em cada território, somando esforços e buscando



encontrar as melhores soluções para enfrentarmos juntos/as os problemas atuais, cada um dentro de suas competências legais de atuação.

É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperança é se levantar, esperança é ir atrás, esperança é construir, esperança é não desistir! Esperança é levar adiante, esperança é juntar-se com outros para fazer de outro modo...

(Paulo Freire, 2014).